



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 976 12.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001064/2007 -12.122, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica outorgado a **KÁTIA MACHADO RESENDE**, separada, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 334.504.201-00, RG nº 779.099 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Palmital**, no trecho localizado na **Fazenda São Bento – Imóvel Jatobá**, no município de **Palminópolis**, Estado de Goiás, para derivação durante **2.160 (duas mil, cento e sessenta) horas por ano**, de até **40 l/s (quarenta litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com dois equipamentos conjugados, de funcionamento alternado, com **área de 40 ha + 40 ha**.

**Parágrafo Único** — Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **conclusão da elevação do barramento de jusante**, deverão ser executados até **04 de outubro de 2007**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA**, CREA-GO Nº 5239/D, o qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem a ser elevada (P. 6.494), com um volume útil mínimo de **580.871,7 m³ (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um vírgula sete metros cúbicos)**, reforçado por outro barramento à montante (P. 12.121), com volume útil mínimo de **58.664,3 m³ (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro vírgula três metros cúbicos)**, com volume total, acumulado nos dois barramentos, suficiente para atender à demanda de duas captações (P. 6.493 e 12.122) e manter regularizada a vazão à jusante, **por meio de tubulação de descarga de fundo, do Córrego Palmital**;
- V. Concluir a **elevação do barramento de jusante (P. 6.494), até 04 de outubro de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 02 dias do mês de Outubro de 2.007.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**